

Cópia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

PA 59/2009
NÚCLEO DE DISSÍDIOS COLETIVOS
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO
TRABALHO

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127 e 129, da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso III, letra “d”; 6º, incisos VII, letras “a” e “d” e XX; 8º, incisos II, IV, V, VI, VII e IX; 83, incisos I, III, IX, e 84, inciso II da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando que foi noticiado pela Federação dos Professores do Estado de São Paulo, nos autos do Procedimento Administrativo nº 59/2009 (COI-NDC), que as escolas no âmbito do Estado não tem adotado conduta uniforme em relação ao afastamento das professoras gestantes de suas atividades junto a locais de grande aglomerado de pessoas, como salas de aulas, referindo inclusive a referida entidade sindical a situações de pressões das instituições mantenedoras junto a trabalhadoras grávidas para que se afastem de suas atividades por conta própria, com ausências injustificadas ou pedidos de licença não remunerada;

Considerando que o Estado de São Paulo lidera o número de doenças e de óbitos diagnosticados como decorrentes do vírus INFLUENZA A – H1N1, de acordo com dados fornecidos pelo Ministério da Saúde (*site* www.portal.saude.gov.br, consulta em 17/08/2009);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

Considerando que, segundo a mesma fonte acima indicada, os principais grupos de risco relativamente à gripe INFLUENZA A – H1N1, inclusive quanto às ocorrências graves e aos agravamentos com possibilidade de evolução a óbito, são as pessoas portadoras de doenças respiratórias crônicas, de cardiopatias, de hipertensão e as gestantes;

Considerando que constituem princípios fundantes da República a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, entre outros, a teor do artigo 1º da Carta Constitucional;

Considerando os direitos fundamentais à vida, à segurança, à saúde, à proteção à maternidade e à infância e o direito social de todos os trabalhadores à redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança, consagrados expressamente na Lei Maior (artigos 5º, *caput*; 6º c.c. 196, *caput* e 7º, inciso XXII);

Considerando que o termo “saúde”, com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de afecções ou de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam a saúde e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene no trabalho, consoante dispõe a Convenção nº 155, da Organização Internacional do Trabalho (art. 3), ratificada pelo Brasil, mediante Decreto Legislativo nº 2, de 17/03/1992 e Decreto de promulgação nº 1254/84, de 30/09/2004;

Considerando que é dever de todos, Poder Público, pessoas físicas e jurídicas integrantes da coletividade, a defesa do meio ambiente equilibrado, inclusive o do trabalho (arts. 225, *caput* e §3º e 200, VIII da Carta da República);

RECOMENDA AO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SIEEESP e à FEDERAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, na condição de representantes da categoria econômica, a adoção do compromisso, em nome de seus representados, de padronização das seguintes medidas em relação a todos que prestem serviços nas dependências dos estabelecimentos de ensino no Estado de São Paulo (empregados, terceirizados, estagiários, prestadores de serviço etc.):

- 1- Afastar, de imediato e independentemente de declaração médica prévia, todos os trabalhadores que apresentem sintomas de gripe, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outro direito decorrente do contrato de trabalho, encaminhando-os, se for o caso, ao serviço de saúde;**
- 2- Afastar de atividades que envolvam atendimento ao público ou de locais com aglomeração de pessoas, em princípio até 31 de agosto de 2009, trabalhadores pertencentes aos grupos de risco, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, quais sejam, os portadores de baixa imunidade (portadores de câncer, aids ou em uso regular de medicação imunossupressora), os portadores de condições crônicas (por exemplo, hemoglobinopatias, diabetes mellitus, cardiopatias, pneumopatias, doenças renais crônicas, doenças neurológicas entre outras), bem como as trabalhadoras gestantes, transferindo-os para áreas onde haja menor risco de contágio, ou, se isso não for possível, como também na hipótese desses trabalhadores necessitarem de transporte coletivo, dispensá-los do serviço, sem prejuízo da remuneração;**
- 3- Disponibilizar lavatórios com água corrente, sabão líquido e toalhas descartáveis, ou álcool 70%, em locais estratégicos dos ambientes de trabalho, como corredores, banheiros, salas de espera etc.,**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

- possibilitando o uso frequente pelos trabalhadores durante a jornada de trabalho;**
- 4- Promover a assepsia diária dos equipamentos e mobiliários, e a higienização constante das superfícies e objetos sujeitos a contato manual de diversas pessoas, como maçanetas, painéis de elevadores, interruptores de luz e estações de trabalho, mediante a utilização de álcool 70% ou similar;**
 - 5- Manter os ambientes de trabalho bem arejados, preferencialmente com ventilação natural;**
 - 6- Promover campanhas internas de prevenção da gripe A no ambiente de trabalho, em linguagem acessível aos trabalhadores e usuários, que estimulem a adoção das medidas preconizadas pelos órgãos oficiais para a prevenção do contágio, tais como higienizar frequentemente as mãos, utilizar lenços de papel ao espirrar ou tossir e evitar tocar olhos, nariz e boca.**

A presente notificação deverá ser cumprida imediatamente e o seu não acatamento sujeitará os responsáveis às penalidades cabíveis.

Confere-se o prazo para demonstração do cumprimento de 24 (vinte e quatro) horas.

São Paulo, 19 de agosto de 2009.

MARIA ISABEL CUEVA MORAES
Procuradora Regional do Trabalho
Núcleo de Dissídios Coletivos da PRT2

SILVANA MARCIA MONTECHI VALLADARES DE OLIVEIRA
Procuradora do Trabalho – Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho da PRT2